



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2019

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.805, de 14 de dezembro de 2018.”

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das regras e critérios definidos na Lei nº 3.805, de 14 de dezembro de 2018, que fixa as diárias dos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;

Considerando, ainda, que a prestação de contas, prevista no art. 7º da referida lei, é medida indispensável para a comprovação da regularidade do pagamento de diárias,

ESTABELECE:

Art. 1º A prestação de contas de diárias prevista no art. 7º da Lei nº 3.805/2018, que será feita em até 72 horas após o retorno do vereador ou servidor, deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha constante do Anexo I deste Ato, na qual constará, além do relatório das atividades desenvolvidas:

- a) O nome do vereador ou servidor (e respectivo cargo) que realizou a viagem;
- b) Cidade de destino da viagem;
- c) Período de duração da viagem, constando, também, as datas;
- d) Quantidade de diárias recebidas;
- e) Finalidade da viagem.

Art. 2º. Juntamente com a ficha preenchida, deverá ser anexado e entregue pelo vereador ou servidor o certificado de conclusão, no caso de participação em curso, e, em outras ocasiões, a declaração de comparecimento.

§ 1º A impossibilidade de juntada dos documentos exigidos no *caput* deverá ser devidamente justificada pelo vereador ou servidor.

§ 2º Na hipótese de utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal, deverá ser juntado o Relatório Operacional do Veículo - ROV devidamente preenchido.

§ 3º Caso o deslocamento seja realizado por meio de transporte aéreo, ônibus ou trem, deverá ser juntado o respectivo comprovante de viagem emitido pela Companhia.

§ 4º O vereador ou servidor poderá entregar, também, outros documentos que façam prova da participação nos eventos, a exemplo de fotos, cópia da lista de presença, comprovante de alimentação, nota fiscal (ou documento semelhante) emitida pelo Hotel quando houver a pernoite etc.

Art. 3º. Não será admitida a prestação de contas parcial, devendo todos os documentos de comprovação serem entregues em uma única oportunidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º. O vereador ou servidor que não realizar a prestação de contas ficará impedido de receber novas diárias até a devida regularização.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS RECEBIDAS – ANO: xxxx

BENEFICIÁRIO:
CARGO:
OBJETIVO DA VIAGEM:

1) **BOLETIM DE DIÁRIAS**

Dia e Mês	Partida		Chegada		Local do pernoite	Nº de diárias
	Hora	Localidade	Hora	Localidade		

2) **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A VIAGEM**

Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Assinatura do Beneficiário	Assinatura e Carimbo do Requiritante

Prazo para prestação de contas: até 72 (setenta e duas) horas após a chegada do servidor (art. 7º da Lei 3.805/2018)

Assinatura e Carimbo do Presidente